



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEXTA CÂMARA

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília.	11 / 02 / 03
<i>Silma Alves de Oliveira</i>	
Silma Alves de Oliveira Mat.: Siage 877862	

2º CC-MF
Fl.
264

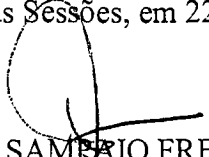
Processo nº : 35062.001075/2007-42
Recurso nº : 141667
Recorrente : ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A
Recorrida : SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 206-00.026

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A.

RESOLVEM os Membros da SEXTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES, por unanimidade de votos, em converter o julgamento do recurso em diligência.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2007.


ELIAS SAMIRIO FREIRE

Presidente


DANIEL AYRES KALUME REIS

Relator

Participaram, ainda, da presente resolução, os Conselheiros Ana Maria Bandeira, Rogério de Lellis Pinto, Bernadete de Oliveira Barros, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Cleusa Vieira de Souza e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEXTA CÂMARA

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasil, 11 / 02 / 08	
<i>Silma Alves de Oliveira</i>	
Silma Alves de Oliveira Mat.: SIAPE 877862	

2º CC-MF
Fl.
265

Processo nº : 35062.001075/2007-42
Recurso nº : 141667
Recorrente : ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A
Recorrida : SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

RELATÓRIO

Trata-se de infringência ao artigo 30, inciso I, alínea “a” da Lei n. 8.212/91, em razão da empresa Itabira Agro Industrial S/A ter deixado de arrecadar, mediante desconto das remunerações, as contribuições dos segurados empregados incidentes sobre premiação paga por meio pessoa jurídica terceirizada, concedida a título de “Recarga de Cartões Flexcard” e “Estímulo ao Aumento de Produtividade”.

A multa aplicada foi de R\$ 2.313,90 (dois mil, trezentos e treze reais e noventa centavos).

O Recorrente apresentou impugnação tempestiva, às fls. 134/146 e 192/206.

Às fls. 209/217 foi proferida Decisão – Notificação julgando procedente a autuação fiscal por considerar que houve o descumprimento da obrigação acessória.

Inconformado a notificada interpôs Recurso tempestivo às fls. 224/245.

Foram apresentadas contra-razões à fl.260.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília, 11 / 02 / 08 Sílma Alves de Oliveira Mat.: Sisppe 877862
--

2º CC-MF Fl. 266 esp.

Processo nº : 35062.001075/2007-42
Recurso nº : 141667
Recorrente : ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A
Recorrida : SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

VOTO

Conselheiro DANIEL AYRES KALUME REIS, Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o contribuinte deixou de descontar contribuições previdenciárias dos segurados a seu serviço.

Todavia, em consulta ao sistema informatizado, constatou-se que a NFLD ainda não teve seu mérito julgado, razão pela qual deve os presentes autos aguardar o seu julgamento.

Diante disso, entendo que o presente auto de infração deve ser devolvido à origem e para que fique sobrestado até o trânsito em julgado administrativo da NFLD correlata.

É como voto.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2007

DANIEL AYRES KALUME REIS